



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE



DELEGAÇÃO DE MONTALEGRE

Protocolo de Cedência de Espaço Municipal

PRIMEIRA OUTORGANTE: Município de Montalegre, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, Vila de Montalegre, 5470-214 Montalegre, pessoa coletiva, com o NIPC 506 149 811, representada por Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, titular do cartão de cidadão número 07076417 4 ZY8, válido até 25.03.2029, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre e em representação do **Município de Montalegre**, doravante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

SEGUNDA OUTORGANTE: Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação de Montalegre, com sede na Rua Padre José Alves, 293 A 5470-247 Montalegre, com o NIPC500745749, neste ato representada pelo Presidente da Delegação da Cruz Vermelha de Montalegre, André Filipe Ferreira da Silva, titular do cartão de cidadão número 11514681 4 ZX3 válido até 24.10.2028, com poderes para o ato de acordo com procuração emitida em 10.05.2023 emitida pela Cruz Vermelha Portuguesa e que na referida qualidade de representante desta associação outorga este protocolo como **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Considerando:

- a) As competências materiais da câmara municipal previstas na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º75/2013 de 12 de setembro;
- b) Que a Cruz Vermelha Portuguesa é uma das mais relevantes instituições sociais do Município de Montalegre;
- c) Que a Cruz Vermelha - Delegação de Montalegre constitui-se como uma instituição ao serviço de toda a comunidade, com intervenção territorial abrangente a todo o concelho dando um conjunto de respostas sociais as quais asseguram em exclusivo;
- d) Que as instalações onde se encontra instalada atualmente a Cruz Vermelha de Montalegre, dada a sua degradação, não se coadunam com as atividades que esta associação prossegue;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

**CRUZ VERMELHA
PORTUGUESA**



DELEGAÇÃO DE MONTALEGRE

- e) Que o Município foi sempre parceiro da Cruz Vermelha de Montalegre porque desenvolve também, em articulação com esta, algumas atividades de caráter social;
- f) Que o Município, neste momento, possuiu um local disponível para acolher a Cruz Vermelha e, assim, melhor servir a comunidade, como é o caso da escola da Pipela.

É livremente e de boa fé celebrado o presente **Protocolo de Cedência de Espaço Municipal**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante a utilização de parte do edifício, correspondente a duas(2) salas da antiga Escola Primária da Pipela, propriedade do Município de Montalegre, sito no largo da Pipela, 5470-204 Montalegre, inscrito na matriz urbana da União de freguesias de Montalegre e Padroso sob o artigo 1718 e descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 2129, com vista à instalação da sede da delegação da cruz vermelha de Montalegre e tendo como finalidade o desenvolvimento das suas atividades.
2. A cedência do referido prédio inclui a utilização de equipamentos e mobiliário.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira Outorgante compromete-se a ceder à Segunda Outorgante, duas salas do referido prédio de forma gratuita.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a utilizar o espaço objeto do presente protocolo de forma diligente e cuidadosa.
2. É da responsabilidade da Segunda Outorgante manter as instalações, equipamento e mobiliário em bom estado de conservação e /ou funcionamento.
3. A segunda Outorgante é responsável pelo pagamento das despesas correntes de água, luz e eletricidade, atinentes à utilização das instalações cedidas.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

**CRUZ VERMELHA
PORTUGUESA**

DELEGAÇÃO DE MONTALEGRE

4. A Segunda Outorgante é responsável por todas as obrigações relativamente ao seu pessoal.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a facultar a visita das instalações aos representantes da Primeira Outorgante, sempre que estes julguem necessário.
6. A Segunda Outorgante fica obrigada a entregar à Primeira Outorgante o espaço e equipamentos que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de utilização, funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.
7. A Segunda Outorgante não pode dar um fim diverso às instalações ora cedidas nem vir a cedê-las a terceiro.
8. As benfeitorias que a Segunda Outorgante possa a vir a realizar nas instalações cedi devem previamente serem comunicadas e autorizadas pela Primeira Outorgante.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora **pelo prazo de 10 anos**, renovando-se automática e sucessivamente, salvo se alguma das Partes se opuser à sua renovação, devendo a comunicação de não renovação do protocolo ser efetuada com 60 dias de antecedência.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento e Resolução)

1. Em caso de incumprimento das obrigações assumidas no presente protocolo, é conferido a qualquer uma das partes o direito a resolvê-lo de imediato, sem quaisquer direitos a indemnização por eventuais perdas e danos sofridos.
2. A resolução do presente protocolo efetiva-se por comunicação de qualquer uma das partes, com a indicação da data a partir da qual a resolução produz efeitos.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE



DELEGAÇÃO DE MONTALEGRE

Cláusula 7.ª

(Disposições Finais)

1. Qualquer alteração ao presente protocolo será reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as Partes, passando a ser parte integrante do protocolo.
2. Qualquer dúvida ou conflito decorrente da interpretação ou execução do presente protocolo será sempre resolvida/o por acordo entre os Outorgantes.

Cláusula 8.ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca de Montalegre.

Feito em **Montalegre** no dia **29 de Maio de 2023** em duas vias, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar original.

Este Protocolo foi aprovado em reunião ordinária da câmara realizada em 18.05.2023.

Fica anexado a este Protocolo uma procuração datada de 10.05.2023.

**A Presidente do Município de
Montalegre**



**Pela Delegação da Cruz Vermelha de
Montalegre**

O Presidente

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
Delegação de Montalegre
N.I.P.C. 500 743 749